



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei nº 06/22, de 24 de fevereiro de 2022

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da área do lote nº 01, da Quadra “B”, da AV-2, da Matrícula nº 7.440, do Livro 2, do CRI local, para a empresa ACADEMIA PERFORMANCE DE CAÇU LTDA, e dá outras providências”.***

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 24 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da área do lote nº 01, da Quadra “B”, da AV-2, da Matrícula nº 7.440, do Livro 2, do CRI local, para a empresa ACADEMIA PERFORMANCE DE CAÇU LTDA, e outras providências, visando que a beneficiária possa edificar sua sede e desempenhar suas atividades empresariais, mediante as peculiaridades de projetos desta natureza, quais sejam dentro dos prazos estabelecidos e gerando os empregos previstos, tudo sob as penalidades previstas na matéria.

Já tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo logrado aprovação por unanimidade de votos, configurando a regularidade, legalidade, constitucionalidade e justeza da matéria.

Destarte, a proposição encontra-se nessa Comissão para análise, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria, para, especificamente, ser analisada sob o aspecto orçamentário e financeiro.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Vê-se da matéria em apreço que da mesma não decorrerá despesas à Municipalidade, havendo tão somente os registros administrativos da Concessão de Direito Real de Uso e, caso haja a efetivação da doação, haverá a respectiva baixa no patrimônio imobiliário do Município.

Assim, não há falar-se em impacto financeiro ou orçamentário, decorrente da matéria.

De forma bastante objetiva, é possível afirmar que a matéria em apreço, por si só, não traz nenhuma interferência na Lei Orçamentária vigente e não compromete financeiramente o Erário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Da mesma forma e pelas mesmas razões, não interfere nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo absolutamente adequada às disposições da Lei 4.320/64.

Esta Comissão reconhece, portanto, inexistir na matéria qualquer imperfeição de ordem financeira/orçamentária, podendo/devendo a mesma ser aprovada por esta Casa de Leis.

I. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -







